



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO DE PARICONHA

LEI Nº 481/2025
DE 30 DE DEZEMBRO 2025

Dispõe sobre a nomenclatura, organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da administração direta do município de Pariconha-AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 1º da Lei nº 01/1993 de 15/01/1993 e o art. 3º da Lei nº 430/2023 de 05/01/2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida a nomenclatura, organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da administração direta do município de Pariconha-AL.

Art. 2º A Secretaria de Educação passa a ter nova nomenclatura: Secretaria Municipal de Educação – SEMED e fica reorganizada nos termos desta Lei.

Art. 3º São finalidades da Secretaria Municipal de Educação:

- I - formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a Rede Municipal de Ensino;
- II - estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;
- III - propor ao Conselho Municipal de Educação - CME diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;
- IV - articular ações com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, com entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam com ela contribuir;
- V - implementar o Plano Municipal de Educação - PME;
- VI - definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Educacionais e de gestão da Rede Municipal de Ensino;
- VII - promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - promover o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão da Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO DE PARICONHA

IX - zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

X - articular ações com órgãos e instituições nacionais e internacionais para auxiliar a atuação institucional da Secretaria.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino – o conjunto de Unidades Educacionais mantidas pela Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação e das organizações da sociedade civil parceiras.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Assessoria e Apoio Administrativo;
- b) Serviços de Empenho, Liquidação e Pagamento;
- c) Serviços de Planejamento, Orcamento e Finanças;
- d) Serviços de Almoxarifado e Controle de Estoque;
- e) Serviços de Controle de Compras, Contratos de Serviços e Fornecimento;
- f) Serviços de Apoio Operacional às Escolas.

II - Unidades Específicas:

- a) Coordenação Pedagógica de Educação Infantil ;
- b) Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental I;
- c) Coordenação de Ensino Fundamental II;
- d) Coordenação Pedagógica de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- e) Coordenação Pedagógica de Educação Especial;
- f) Coordenação Pedagógica de Educação em Tempo Integral;
- g) Coordenação de Inspeção Educacional, Normatização e Orientação Técnica;
- h) Serviços de Psicologia Escolar;
- i) Coordenação de Prestação de Contas do PDDE;
- j) Coordenação de Alimentação Escolar;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO DE PARICONHA

- k) Coordenação do Livro Didático;
- l) Coordenação de Transporte Escolar;
- m) Coordenação de Censo Escolar;
- n) Coordenação de Projeto FICAI, Busca Ativa e Sistema Presença.

III - Unidades Educacionais:

- a) Centros de Educação Infantil;
- b) Escolas Municipais de Educação Infantil;
- c) Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- d) Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- e) Escolas Municipais de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

IV - Colegiados Vinculados:

- a) Conselho Municipal de Educação - CME;
- b) Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS/FUNDEB.

Parágrafo único. Os colegiados referidos no inciso IV do “caput” deste artigo têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO